

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

## RESOLUÇÃO Nº 1/2017

de 06 de abril de 2017

*dispõe sobre a avaliação de docentes no Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional de Conhecimento (PPGMCC) da Ufal.*

O Colegiado do PPGMCC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do PPGMCC, considerando os pressupostos básicos que:

1. A “Área Interdisciplinar deve contar com corpo docente disposto a ampliar as fronteiras do conhecimento, desenvolver tecnologia e promover inovação, que tenha experiência, competência e produtividade nas respectivas especialidades, com formação disciplinar diversificada, porém coerente com as áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa, que possa contribuir para ampliar a base do conhecimento fora de suas áreas de especialização, visando aprofundar processos de cooperação produtivos e formação interdisciplinar dos docentes.” – Conforme documento da área interdisciplinar, de 15 de março de 2017, intitulado: Requisitos para a Apresentação de Propostas de Cursos Novos (APCN).
2. Um dos objetivos do PPGMCC é ascender para o nível 4 e abrir o Doutorado, o que implica em excelência a ser buscada permanentemente.
3. Não deve se distanciar, a menos que positivamente, dos demais Programas.
4. Deve manter o destaque no cenário nacional e buscar um maior reconhecimento no cenário internacional.
5. A política de avaliação de docentes deve considerar o crescimento da produção e da qualidade, bem como buscar mecanismos para o incentivo e credenciamento e credenciamento dos docentes que atualmente não estão atuando como docentes permanentes.
6. Deve buscar um corpo docente permanente que se ajuste ao planejamento e objetivos do PPGMCC. As necessidades da pesquisa devem nortear essa política de credenciamento.
7. O aspecto principal é a qualidade alcançada e o resultado técnico e social. A amplitude da política é importante e deve buscar tudo que for significativo para o PPGMCC, Universidade e Sociedade, bem como considerar o crescimento do corpo docente com possibilidades de atuar no PPGMCC.

8. A alocação de atividades a um docente do PPGMCC é atribuição exclusiva do Colegiado do PPGMCC.

9. A política de avaliação do PPGMCC baseia-se em um critério, a saber: IndProd avaliado com base no Qualis CAPES da Área Interdisciplinar.

10. O IndProd é o requisito mínimo exigido do docente para credenciamento e reconhecimento no PPGMCC.

11. A alocação de atividades no PPGMCC, como orientações e disciplinas, será de acordo com o resultado da avaliação e, portanto, com base no requisito mínimo.

12. Esse requisito mínimo é flexível, estabelecido anualmente, e atrelado ao planejamento e objetivos do PPGMCC e aos documentos da área interdisciplinar do ano corrente.

13. A ponderação pode ser ajustada ano a ano, também atrelada ao planejamento e objetivos do PPGMCC.

14. O PPGMCC busca excelência em produção qualificada, contabilizada no IndProd.

15. A co-orientação é uma atividade reconhecida pelo PPGMCC. A co-orientação tem como objetivo incentivar o trabalho conjunto de docentes e viabilizar a entrada ou retorno de docentes ao PPGMCC.

16. As metas propostas para o PPGMCC, para serem atingidas nos próximos cinco anos, são:

a. Número de Dissertações/Docente/ano: 1,5

b. IndProd igual ou superior a 1,00 por docente permanente do PPGMCC.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no conjunto de pressupostos definidos no caput desta resolução e no documento de área da Capes, a alocação de atividades e a recomendação de credenciamento e reconhecimento docente serão aplicados considerando o resultado da avaliação do docente baseada no IndProd, definido nos **Art. 2º** desta Resolução.

**Art. 2º** - O IndProd é composto por artigos em periódicos, livros e capítulos de livros avaliados com base no Qualis CAPES da Área Interdisciplinar.

$$\text{IndProd} = \text{IndArtProg} + \text{IndLiv} + \text{IndCap}$$

$$\text{IndArtProg} = ( 1,0*A1 + 0,85*A2 + 0,7*B1 + 0,55*B2 + 0,4*B3 + 0,25*B4 + 0,1*B5)$$

$$\text{IndLiv} = ( 2,0*L4 + 1,5*L3 + 1,0*L2 + 0,5*L1)$$

$$\text{IndCap} = ( 1,00*C4 + 0,75*C3 + 0,5*C2 + 0,25*C1)$$

§1º - Essa pontuação poderá ser alterada a critério do Colegiado, visando ajustá-la à realidade do PPGMCC, ao seu planejamento e à expectativa de sua evolução. Inicialmente, os pontos serão contabilizados para cada docente que participar da atividade geradora da pontuação (publicações).

**Art. 3º** - O conceito para cada docente corresponde ao escore obtido a partir de seu IndProd. A pontuação será proposta anualmente pelo Colegiado considerando os objetivos, planejamento e evolução do PPGMCC.

**Art. 4º** - Para atuar no PPGMCC, um docente deve ser classificado em uma das categorias **permanente, colaborador** ou **visitante**, conforme Portaria Capes vigente, e de acordo com os critérios de avaliação definidos nesta Resolução.

**Art. 5º** - O docente da categoria **permanente** deverá atender aos requisitos estabelecidos pela **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, especificamente ao **Art. 2º** da **PORTARIA Nº 174, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**.

**Art. 6º** - A validade da classificação na categoria permanente é de um ano.

§1º - Todo docente do PPGMCC será reavaliado anualmente no último bimestre de cada ano, tendo a reavaliação como referência a produção do docente relatada no sistema Lattes do CNPq.

§2º - Nas avaliações de um docente permanente, caso o mesmo não reúna as condições para se manter como permanente, ele não poderá receber novos alunos para orientação.

§3º - Na avaliação do final do terceiro ano como docente permanente, caso o docente não reúna as condições para ser classificado pelo menos como colaborador, ele será automaticamente descredenciado do PPGMCC junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação. Aqueles que descredenciados, com orientação em andamento, não poderão receber novos alunos para orientação e serão excluídos do PPGMCC ao concluir as orientações.

**Art. 7º** - O Colegiado estabelecerá anualmente o **número ideal** de docentes **permanentes** para o corpo docente, conforme o planejamento e evolução do PPGMCC para cada triênio.

**Art. 8º** - O docente será classificado como **permanente** no PPGMCC se atender ao **Art. 5º** desta Resolução e apresentar IndProd igual ou superior a 1,00 ou se for bolsista de produtividade do CNPq. O IndProd é calculado por meio da fórmula descrita no **Art. 2º** desta Resolução.

**Art. 9º** - Após cada avaliação anual, os docentes serão classificados em ordem decrescente quanto a IndProd.

§1º - O docente cuja posição na classificação for menor que o número ideal, mas tenha atingido o conceito mínimo associado ao número ideal, poderá ser credenciado como permanente desde que tenha sido habilitado, conforme **Art. 5º** e **Art. 8º**.

§2º - O docente não habilitado como permanente, conforme **Art. 5º** e **Art. 8º**, cuja posição na classificação for maior que o do número ideal, isto é, não tenha atingido o conceito mínimo associado ao número ideal poderá ser credenciado como colaborador.

**Art. 10º** - Um docente ou pesquisador poderá ser habilitado como **visitante** se atender aos critérios mínimos para um docente permanente, tiver vínculo funcional com outra instituição e ser liberado para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral ao PPGMCC.

**Art. 11º** - Um membro do corpo docente do PPGMCC que não atende a todos os requisitos para ser enquadrado como permanente ou visitante mas que participa de forma sistemática de projetos de pesquisa, de atividades de ensino ou extensão e da orientação de alunos, independentemente de possuir ou não vínculo com a instituição, poderá ser classificado como **docente colaborador**.

§1º - Para ser habilitado como **colaborador** no PPGMCC o docente deve atender ao **Art. 5º** desta Resolução e apresentar IndProd igual ou superior a 0,50. O IndProd é calculado por meio da fórmula descrita no **Art. 2º** desta Resolução.

**Art. 12º** - A quantidade máxima de docentes classificados como colaboradores no PPGMCC deve corresponder a um percentual do número ideal de docentes permanentes. Esse percentual deve ser definido anualmente pelo Colegiado. A classificação considera os docentes com maiores conceitos finais.

**Art. 13º** - O docente que já tenha sido credenciado e não pertencer mais ao corpo do PPGMCC e desejar ser reavaliado para retornar ao PPGMCC deverá:

1. Submeter solicitação ao Colegiado no penúltimo bimestre do ano;
2. Relacionar a produção científica - considerando uma janela de um a três anos consecutivos. Essa produção deverá constar do sistema Lattes do CNPq;
3. Atender as condições mínimas necessárias para ser classificado como docente permanente;
4. Ter formado alunos;
5. Apresentar um plano de pesquisa com resultados esperados.

**Art. 14º** - Para o primeiro credenciamento no PPGMCC, o docente deverá:

1. Ter título de doutor ou equivalente;
2. Atender às condições mínimas necessárias para ser credenciado como docente permanente ou colaborador, exceto ter formado alunos;

3. Apresentar um plano de pesquisa com adequação à linha de pesquisa e com resultados esperados.

§1º - Para a avaliação de primeiro credenciamento, deve ser considerada uma janela de um a três anos consecutivos da produção do docente.

**Art. 15º** - O docente poderá solicitar o seu afastamento temporário do PPGMCC por motivos de ordem pessoal ou para assumir cargos administrativos. Ao solicitar o retorno ao PPGMCC será considerada, em sua avaliação, a janela dos três últimos anos de atuação no PPGMCC.

**Art. 16º** - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGMCC.

**Art. 17º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Maceió, 06 de abril de 2017

**Prof. Dr. Jorge Artur Peçanha de Miranda Coelho**  
Coordenador do Programa de Modelagem Computacional de Conhecimento – PPGMCC – Ufal